

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 256, de 5 de Novembro de 1980, inserindo o seguinte:

### Região Autónoma da Madeira:

#### Assembleia Regional:

#### Decreto Regional n.º 15/80/M:

Altera a estrutura do Governo Regional da Madeira.

#### Governo Regional:

Decretos de 5 de Novembro de 1980:

Exonera o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia Manuel Jorge Bazenga Marques Secretário Regional do Trabalho.

Nomeia o Dr. Susano Manuel Barreto de França Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Nomeia o engenheiro Eduardo Caldas de Oliveira Secretário Regional do Equipamento Social.

Nomeia o Dr. José Miguel Jardim Olival Mendonça Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Nomeia o Dr. Miguel José Luís Sousa Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Nomeia o Dr. Eduardo António Brasão de Castro Secretário Regional da Educação e Cultura.

Nomeia o Dr. Rui Emanuel Baptista Fontes Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 260, de 10 de Novembro de 1980, inserindo o seguinte:

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 543-A/80:

Introduz alterações no pagamento do subsídio de Natal a abonar aos militares.

#### Decreto-Lei n.º 543-B/80:

Introduz alterações ao quadro do pessoal dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 27/81 de 6 de Fevereiro

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, é aplicável na estrutura das forças armadas, sem prejuízo, todavia, das normas processuais que regulamentam o recurso contencioso perante o Supremo Tribunal Militar em matéria de promoções, demoras, preterições, posição na escala de antiguidades e mudança de situação, prevenidas nos artigos 1.º a 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 16 de Janeiro de 1981.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 543-B/80, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1980, se verifica a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «4 — Motoristas de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe — O e S» deve ler-se «4 — Motoristas de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe — O e Q».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 22 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 17/81

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Janeiro de 1981, resolveu aprovar as condições do empréstimo autorizado pela Lei n.º 6/76, de 31 de Dezembro, e contratado, em 18 de Janeiro de 1977, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, constantes da ficha técnica em anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.

Mutuário — República Portuguesa.

Montante — 12 milhões de unidades de conta europeias.

Finalidade — financiamento parcial de um projecto de irrigação de 3500 ha e de 1200 ha, respectivamente nos perímetros de Odivelas e Vigia, e de um estudo relativo ao perímetro de Mira.

Moeda — dólares dos Estados Unidos da América.

Prazo — dezassete anos.

Taxa de juro — 6,5 % ao ano, pagável semestralmente.

Período de diferimento — três anos e seis meses.

Amortização — vinte e seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15 de Julho de 1981 e a última em 15 de Janeiro de 1994.

Outros encargos — comissão de abertura de crédito:

1 % ao ano sobre o montante não utilizado do empréstimo, a pagar semestralmente, em 15 de Janeiro e em 15 de Julho.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, o Despacho Normativo n.º 380/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c), onde se lê «A/S Labteek» deve ler-se «A/S Labteck».